



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

PROJETO DE LEI Nº _____
LEI Nº _____ de _____ de _____ de 2022.

Altera a Lei Municipal nº 5.873, de 24 de fevereiro de 2017, que *“Dispõe sobre o quadro de cargos e funções públicas do Poder Executivo do Município de Osório e dá outras providências”* e a Lei Municipal nº 3.853, de 07 de junho de 2006, que *“Dispõe sobre o plano de carreira dos servidores públicos municipais de Osório e dá outras providências.”*

Art. 1º Fica alterado o quadro de cargos e funções públicas do Poder Executivo do Município de Osório constante do artigo 6º da Lei Municipal nº 5.873, de 24 de fevereiro de 2017, referente ao número total de vagas do cargo de Cuidador – Educador Social, passando de 10 (dez) para 13 (treze).

Art. 2º Altera o artigo 4º da Lei Municipal nº 3.853, de 07 de junho de 2006, que Dispõe sobre o plano de carreira dos servidores públicos municipais de Osório e dá outras providências, no grupo de atividades técnicas, referente ao número total de vagas do cargo de Cuidador – Educador Social, passando de 10 (dez) para 13 (treze).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em __de__de
2022.

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que ora enviamos a essa Colenda Câmara para apreciação e deliberação dos Nobres Vereadores, tem como objetivo de alterar a Lei Municipal nº 5.873, de 24 de fevereiro de 2017, que *“Dispõe sobre o quadro de cargos e funções públicas do Poder Executivo do Município de Osório e dá outras providências”* e a Lei Municipal nº 3.853, de 07 de junho de 2006, que *“Dispõe sobre o plano de carreira dos servidores públicos municipais de Osório e dá outras providências”*.

Especificamente, o projeto altera dispositivos legais que tratam sobre o número de vagas de servidores do cargo de Cuidador - Educador Social.

De acordo com a Secretaria da Assistência Social e Habitação, o Projeto de Lei visa adequar a quantidade necessária de cuidadoras para manter o serviço e para adequação gradativa ao Estatuto da Criança e do Adolescente ao Plano Nacional de convivência Familiar e comunitária, à Política nacional de Assistência social e ao Projeto de Diretrizes das Nações Unidas sobre Emprego e condições adequadas de cuidados com as crianças, sendo fundamental ajustar o número de Cuidadoras/Educadoras sociais para não acarretar em perda de qualidade dos serviços de acolhimento e para que os acolhidos possam ser atendidos em serviços favoráveis ao seu desenvolvimento saudável.

Ressalta ainda, que se trata de serviço de alta complexidade, tendo que ser executado com servidores que possam suprir às demandas da população infantojuvenil acolhida; manter o serviço com o quadro de servidores necessários supõe a estabilidade de vínculos dos cuidadores com seus acolhidos, consolidação de equipes profissionais que garantam a continuidade e a qualidade dos serviços prestados.

Pelos motivos acima expostos, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 06 de dezembro de 2022.

Roger Caputi Araujo,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

Prefeito Municipal.